



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº. 29/2018

O Município de Jumirim, Estado de São Paulo, através do Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas prerrogativas legais, com o objetivo de garantir o Interesse Público, com a observância dos princípios da Isonomia e da Legalidade, dentre outros, e em atendimento às disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, torna pública a realização da **CHAMADA PÚBLICA nº. 29/2018**, visando à escolha dos melhores projetos de venda visando à AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NAS CITADAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, com o Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelso Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para os meses de Janeiro a Dezembro/2019, conforme definido neste Edital e nos seus Anexos, sendo que os Grupos Formais / Informais DEVERÃO apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até o **DIA 27 (vinte e sete) DE DEZEMBRO DE 2018, ÀS 09h00min**, na sede deste Paço Municipal, situado à Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, oportunidade na qual será realizada a respectiva sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO desta Chamada Pública é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**, sendo a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelso Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para os meses de Janeiro a Dezembro/2019, conforme disposto no Anexo I – Especificação dos Produtos deste Edital e em seus demais Anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

2.1. Poderão participar deste procedimento o agricultor familiar e o empreendedor familiar rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, compreendidos naqueles que praticam atividades no meio rural, que possuam área menor a 4 módulos fiscais, mão de obra da própria família, renda familiar vinculada ao próprio estabelecimento e gerenciamento do estabelecimento ou empreendimento pela própria família. Também são considerados agricultores familiares: silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores.

3. DA COMPOSIÇÃO DESTE EDITAL

3.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:

ANEXO I - Especificação dos Produtos;

ANEXO II - Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda;

ANEXO III - Minuta do Contrato Administrativo;

ANEXO IV - Cronograma Estimado de Entrega;

ANEXO V - Termo de Recebimento.

4. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº. 01

4.1. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser assim subscrito:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM/ SP

CHAMADA PÚBLICA Nº. 29/2018

ENVELOPE Nº. 01 – “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

DATA DE ABERTURA: 27/ DEZEMBRO / 2018 – ÀS 09h00min

PROPONENTE: _____

4.2. O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, na Prefeitura Municipal de Jumirim, situada Rua Manoela Novaes, n.º 829 , centro, **ATÉ AS 09h00min (nove horas) DO DIA 27 (vinte e sete) DE DEZEMBRO DE 2018**, contendo os seguintes documentos para habilitação dos proponentes:

4.3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº. 026/2013.

4.3.1 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3.2 ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias; III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

4.4. Para a habilitação dos projetos de venda exigir-se á:

4.4.1 - Dos Fornecedores Individuais, detentores de **DAP Física, não organizados em grupo**:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o **extrato da DAP Física** do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV); IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.4.2- Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de **DAP Física, organizados em grupo**:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - **CPF**;

II - o extrato da **DAP Física** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4.3- Dos Grupos Formais, detentores de **DAP Jurídica**:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ**;

II - o extrato da **DAP Jurídica** para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**;

IV - as cópias do **estatuto e ata** de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

V - o **Projeto de Venda** de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;

VI - a **declaração** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados; e

VII - a **declaração** do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso. §4º Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4.5. Os **DOCUMENTOS** EXIGIDOS DEVERÃO ESTAR COM **PRAZO VIGENTE** e poderão ser apresentados em **ORIGINAL**, por qualquer processo de **CÓPIA AUTENTICADA** em cartório competente ou por servidor da Administração, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

4.6. Para os documentos cuja autenticidade deva ser verificada por meio de consulta via Internet, estes serão aceitos por meio de cópias simples.

4.7. Serão inabilitadas as participantes que apresentarem, em desacordo com o estabelecido, os documentos necessários à habilitação. Neste caso, seus envelopes nº. 02 – “PROJETO DE VENDA”, permanecerão fechados, ficando à disposição para retirada no local onde foram entregues.

4.8. As certidões apresentadas que não trouxerem o seu prazo de validade, serão consideradas válidas para habilitação desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

5. DO PROJETO DE VENDA – ENVELOPE Nº. 02

5.1. O envelope contendo o projeto de venda deverá ser assim subscrito:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM/ SP

CHAMADA PÚBLICA Nº. 29/2018

ENVELOPE Nº. 02 – “PROJETO DE VENDA”

DATA DE ABERTURA: 27/ DEZEMBRO/ 2018 – ÀS 09h00min

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope deverá ser apresentado na Prefeitura Municipal de Jumarim, situada à Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, **ATÉ ÀS 09h00min (nove horas) DO DIA 27 (vinte e sete) DE DEZEMBRO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

DE 2018, e deverão seguir o formulário constante no Anexo II - Formulário Padrão para Apresentação do Projeto de Venda, sem rasuras, borrões, ressalvas e entrelinhas, e, ainda, apresentada em envelope devidamente lacrado, devendo conter:

5.3. QUANTO AO GRUPO FORMAL:

5.3.1. NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA a que se refere o projeto de venda;

5.3.2. RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, número do **CNPJ** e da **DAP JURÍDICA**;

5.3.3. QUANTO AO GRUPO INFORMAL:

5.3.4. NÚMERO DA CHAMADA PÚBLICA a que se refere o projeto de venda;

5.3.5. NOME DA ENTIDADE ARTICULADORA, ENDEREÇO, número do **CNPJ** e do **CADASTRO NO SIBRATER**;

5.3.6. NOME, número do **CPF** e da **DAP FÍSICA** de cada Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural participante;

5.3.7. VALORES: UNITÁRIO e TOTAL, expressos em algarismo, em moeda corrente nacional, devendo estar inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (nove mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 026/2013, e Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015;

5.3.8. DESCRIÇÃO COMPLETA dos produtos cotados, devendo obedecer rigorosamente às especificações e características necessárias definidas no objeto deste procedimento, bem como, as quantidades e unidades respectivas;

5.3.9. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO: Os produtos objeto desta Chamada Pública deverão ser entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o ANEXO IV - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do Setor ao respectivo Fornecedor, o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento, nos termos do Anexo V deste Edital;

5.3.10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mensalmente em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente, seguindo conforme o mês de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

5.3.11. DECLARAÇÃO de que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.

5.3.12. DECLARAÇÃO de que os gêneros alimentícios cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

5.4. O projeto de venda deverá respeitar os valores referenciais, os quais foram estabelecidos de acordo com os preços vigentes de venda para o varejo, apurado junto aos produtores familiares em pesquisa no mercado regional, nos termos da alínea *b*, do inciso I, do § 2º, do art. 23, da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013 e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

5.5. Do mesmo modo que o respeito aos valores referenciais, o projeto de venda não poderá apresentar preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar – PGPAF, de acordo com o § 6º, do art. 23, da Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

5.6. A proponente poderá inserir em seu projeto de venda o número do banco, agência e conta-corrente para a qual deverá ser emitida a ordem bancária.

5.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado, quanto ao seu mérito, o projeto de venda apresentado pelo proponente, tanto no que se refere ao preço, condições de pagamento, prazo ou quaisquer outras que importem em modificação nos seus termos originais.

5.8. Não serão consideradas e nem aceitas, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes.

5.9. Não se admitirá projeto de venda que apresente preço simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços ou insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, exceto quando se referir à instalação de propriedade da própria proponente, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6. DO PROCEDIMENTO

6.1. Os envelopes contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e o “PROJETO DE VENDA”, dos proponentes deverão ser apresentados nesta Prefeitura Municipal, situada na Rua Manoel Novaes nº. 829, centro, até o dia e a hora e no local indicados neste edital, sendo que os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

6.1.1. Apresentação do documento de identidade, e instrumento de representação jurídica, do representante legal da empresa, para os grupos formais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

6.1.2. Abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, para análise dos documentos.

6.1.3. Verificação da regularidade da habilitação das proponentes, conforme os critérios objetivos de julgamento, estabelecidos neste Edital.

6.1.4. Colocação dos documentos, após a sua apreciação, à disposição das proponentes para exame e rubrica.

6.1.5.DECISÃO da Comissão Permanente de Licitações, acerca da **HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO** das proponentes, conforme os critérios objetivos de julgamento, estabelecidos neste Edital.

6.1.6. Abertura dos envelopes “PROJETO DE VENDA” das proponentes habilitadas.

6.1.7. Leitura dos projetos de venda e aposição de rubrica, pela Comissão e pelos representantes das proponentes, em todas as suas folhas e demais elementos integrantes.

6.1.8. Devolução dos envelopes fechados contendo os respectivos projetos de venda às proponentes inabilitadas.

6.1.9.JULGAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO dos projetos de venda apresentados, de acordo com os critérios de avaliação que constam deste Edital, sendo **DESCCLASSIFICADAS** os projetos que não atenderem aos requisitos do mesmo para o completo e perfeito fornecimento do objeto ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.10. Na seleção e análise dos projetos de venda, terão prioridade as propostas de grupos do município. Em não se obtendo as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com as propostas dos grupos da região, do território rural, do estado e do país, nesta ordem de prioridade.

6.1.11. Após a verificação deste critério territorial, terão prioridade os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas.

6.1.12. Será observado na seleção dos projetos de venda, além das prioridades, o limite individual de venda por agricultor familiar de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano.

6.1.13. Após a seleção das propostas conforme os critérios acima definidos, a classificação será realizada segundo o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

6.1.14. No caso de empate entre dois ou mais preços propostos no projeto de venda a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, no mesmo ato público de recebimento e abertura dos envelopes.

6.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROJETO DE VENDA”, nenhum outro será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e nos projetos de venda entregues.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

6.3. A abertura dos envelopes será realizada em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, sendo a mesma, assinada pela Comissão e por quem desejar.

6.4. Após a fase de habilitação não cabe desistência dos preços propostos no projeto de venda, salvo por motivo plenamente justificado, e decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

6.5. É facultada à Administração e a autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente do projeto de venda.

6.6. O resultado do julgamento será publicado na imprensa – jornal de grande circulação local e por afixação no Átrio deste Paço Municipal.

6.7. Concluído o processo e homologado o seu resultado pela autoridade superior, o proponente vencedor deverá no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, celebrar o respectivo contrato de aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da minuta do instrumento contratual - ANEXO III deste edital.

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros serão atendidos por repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

EMEB. Gov. Mário Covas

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Creche Municipal Marina/ Laerte

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Escola Jeferson Soares de Souza

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020503 – Setor de Ensino Supletivo



12.362.0010.2021 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30 – Material de Consumo

8. DAS PENALIDADES

8.1. A não observância pela vencedora dos prazos impostos implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta comercial ou do contrato administrativo (conforme o caso), independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

8.2. Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste edital e de seus anexos, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do projeto de venda apresentado.

8.3. As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à contratada.

8.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Esta Chamada Pública poderá ser obtida na Secretaria de Administração – Setor de Licitações desta Prefeitura Municipal.

9.2. Para definição dos preços de referência deverá ser observado o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

9.3. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, terão prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, artigo 23, § 3º e §4º da referida Resolução do FNDE.

9.4. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.5. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

9.6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o Anexo IV da mencionada Resolução do FNDE.

9.9. A participação neste procedimento implicará na aceitação integral e irretratável das normas deste Edital, incluindo os seus anexos.

9.10. A Prefeitura Municipal poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento e, sem prejuízo de outras



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

sanções cabíveis, o proponente vencedor, se a administração tiver notícia de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior, ao julgamento deste procedimento, que desabone sua idoneidade administrativa ou financeira.

9.11. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de entrega do objeto deste procedimento, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo do perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de valores extras.

9.12. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

9.13. O presente procedimento é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947 / 2009, pela Resolução FNDE/CD nº. 026/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, bem como pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie e por este Edital e seus anexos.

9.14. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas, na Prefeitura Municipal, ou pelo telefone (015) 3286-8077.

JUMIRIM, 22 de NOVEMBRO de 2018.

DARCI SCHIAVI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO I

MODELO PROPOSTO DE CHAMADA PÚBLICA MODELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Chamada Pública n.º 29/2018, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26 de 17 de junho de 2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

A Prefeitura Municipal de Jumirim, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Novaes, nº 829, Centro – Jumirim/SP, inscrita no CNPJ sob n. 01.612.150/0001-19, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Darci Schiavi, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE nº n.º 26 de 17 de junho de 2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, através da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de janeiro a dezembro de 2019.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 22/11/2018 a **27/12/2018**, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Jumirim, localizada à Rua Manoel Novaes, nº 829 – centro – Jumirim - SP.

A presente Chamada Pública é para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumirim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelso Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, **para os meses de Janeiro a Dezembro/2019**, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	PRODUTO	Un	EMEB MARINA	EMEB LAERTE	EME MÁRIO COVAS	EE JEFFERSON	QTD TOTAL
1	Acúcar cristal tipo 1. Isento de mofo, de odores e de substâncias nocivas. Embalado em pacotes com 5 kg, em plástico atóxico. Prazo mínimo de validade 6 meses a partir da data do recebimento	pct	34	50	128	60	272



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

2	Arroz Longo Fino , agulhinha tipo 1. Isento de mofo, de carunchos, de odores e de substâncias nocivas. Embalado em pacotes com 5 kg, em plástico atóxico. Prazo mínimo de validade 6 meses, a partir da data de recebimento.	pct	33	70	337	156	596
3	Feijão carioca tipo 1. Constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Isento de mofo, de carunchos, de odores e de substâncias nocivas. Embalado em pacotes com 1 kg, em plástico atóxico. Prazo mínimo de validade 3 meses, a partir da data de recebimento. Será permitido o limite de 2% de impurezas e materiais estranhos, obedecendo à Portaria 161 de 24/07/87 – MA.	kg	80	165	512	200	957
4	Leite de vaca UHT sem gordura trans. Isento de mofo, de odores e de substâncias nocivas. Embalagem com 1 litro, em material atóxico e integro (sem amassado e estufamento). Prazo mínimo de validade 3 meses, a partir da data de recebimento.	litro	840	1600	2350	132	4922
5	Óleo de soja . Isento de mofo, de odores e de substâncias nocivas. Embalado em vidro plástico com 900 ml em material atóxico. Prazo mínimo de validade 6 meses, a partir da data de recebimento.	unidade	60	70	190	300	620
6	Pó de Café triturado e moído . Isento de mofo, de odores e de substâncias nocivas. Embalado em pacote com 500 gramas em material atóxico. Prazo mínimo de validade 3 meses, a partir da data de recebimento.	unidade	0	0	100	60	160

ITEM	PRODUTO	Un	EMEB MARINA	EMEB LAERTE	EME MÁRIO COVAS	EE JEFFERSON	QTD TOTAL
7	Alho triturado	kg	12	22	100	45	179
8	Abacaxi <i>in natura</i>	kg	72	124	250	0	446
9	Abóbora madura <i>in natura</i>	kg	0	0	50	0	50
10	Abobrinha brasileira <i>in natura</i>	kg	20	30	63	31	144
11	Acelga <i>in natura</i>	kg	0	0	140	65	205
12	Alface Americana <i>in natura</i>	kg	0	0	45	64	109
13	Alface crespa <i>in natura</i>	kg	12	50	188	100	350
14	Banana nanica <i>in natura</i>	kg	150	315	2338	800	3603
15	Batata inglesa <i>in natura</i>	kg	70	65	155	129	419
16	Beterraba <i>in natura</i>	kg	12	40	117	114	283
17	Brócolis japonês (sem folhas) <i>in natura</i>	kg	24	48	130	56	258
18	Cebola nacional <i>in natura</i>	kg	60	80	395	180	715
19	Cenoura <i>in natura</i>	kg	60	28	235	60	383



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

20	Cheiro verde - salsinha e cebolinha <i>in natura</i>	kg	6	12	39	20	77
21	Chuchu <i>in natura</i>	kg	24	48	107	50	229
22	Couve manteiga <i>in natura</i>	kg	10	25	90	68	193
23	Escarola <i>in natura</i>	kg	10	25	94	60	189
24	Espinafre <i>in natura</i>	kg	0	0	25	6	31
25	Laranja pêra <i>in natura</i>	kg	240	420	2520	300	3480
26	Laranja lima <i>in natura</i>	kg	36	0	0	0	36
27	Limão tahiti <i>in natura</i>	kg	36	60	460	160	716
28	Maçã nacional <i>in natura</i>	kg	60	180	875	300	1415
29	Mamão formosa <i>in natura</i>	kg	144	270	250	0	664
30	Mandioca <i>in natura</i>	kg	20	25	80	30	155
31	Mandioquinha <i>in natura</i>	kg	36	35	0	0	71
32	Manga Tommy <i>in natura</i>	kg	25	58	0	0	83
33	Maracujá azedo <i>in natura</i>	kg	30	48	28	0	106
34	Melancia <i>in natura</i>	kg	150	200	2240	400	2990
35	Mexerica Ponkan (só usa na Safra) <i>in natura</i>	kg	40	100	1140	380	1660
36	Pepino caipira <i>in natura</i>	kg	18	46	225	144	433
37	Pêra <i>in natura</i>	kg	120	300	0	0	420
38	Repolho verde <i>in natura</i>	kg	23	40	140	112	315
39	Tomate para molho <i>in natura</i>	kg	50	50	446	120	666
40	Tomate para salada <i>in natura</i>	kg	45	45	336	140	566
41	Vagem manteiga <i>in natura</i>	kg	12	24	15	7	58

ITEM	PRODUTO	Un	EMEB MARINA	EMEB LAERTE	EME MÁRIO COVAS	EE JEFFERSON	QTD TOTAL
42	iogurte com polpa de fruta morango sem gordura trans garrafa plástica 900 gr produto deve ser proveniente de laticínio sob inspeção veterinária. O iogurte deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. O iogurte deve apresentar boa consistência. Não será aceito bebida láctea.	litro	300	830	1346	240	2716
43	Ovos vermelhos grandes, tipo extra O ovo deve apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração	dz	45	70	758	309	1182



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

**ANEXO II - FORMULÁRIO PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - 2018**

PROPOSTA DE ATENDIMENTO A CHAMADA PÚBLICA Nº 29 / 2018			
IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
A - Grupo Formal			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. DAP Jurídica	4. Endereço		5. Município
6. CEP	7. Representante Legal		8. CPF
9. Banco	10. Nº. da Agência	11. Nº. da Conta Corrente	
B - Grupo Informal			
1. Nome da Entidade Articuladora		2. CNPJ	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

3. Cadastro no SIBRATER					
4. Endereço		5. Município		6. CEP	
C – Fornecedores participantes (Grupo Informal)					
1. Nome	2. CPF	3. DAP Física	4. Nº. da Agência	5. Nº. da Conta Corrente	
RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
IDENTIFICAÇÃO	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome:					
nº. DAP:					
					Total agricultor
Nome:					



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

nº. DAP:					
					Total agricultor
Total do projeto					
TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço/Unidade	Valor Total por Produto	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

			Total do projeto:	

Nos valores propostos estão inclusas todas as despesas, inclusive tributos e frete, incidentes direta e indiretamente ou que venham a incidir sobre os produtos objeto deste procedimento, sem a inclusão de expectativa inflacionária, encargos financeiros e valores futuros, observando-se que o limite individual de venda dos gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ano, nos termos do art. 24 da Resolução nº. 26 do FNDE/2013, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015.

CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO: Os produtos objeto desta Chamada Pública serão entregues de forma parcelada, estimando-se, desde já, que os itens serão entregues de acordo com o ANEXO V - CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do Setor responsável ao respectivo Fornecedor o qual deverá ainda, juntamente com o representante do Grupo Fornecedor, assinar no ato do fornecimento, Termo de Recebimento, nos termos do Anexo VI;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em uma única parcela no valor total do correspondente documento fiscal / fatura em 15 (quinze) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento competente.

DECLARO que atendo a todas as exigências legais e regulatórias para o fornecimento dos produtos, estando sujeito às penalidades da legislação civil, administrativa e penal aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

DECLARO que os gêneros alimentícios cotados estão em conformidade com o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Nutricionista responsável.

_____, ____ de _____ de 2018.

A - Grupo Formal	
Local e data:	Assinatura do Representante Legal:

B - Grupo Informal	
Local e data:	Assinatura dos Agricultores Fornecedores:



ANEXO III

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 29/2018 A QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM, ESTADO DE SÃO PAULO E**

.....

REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N º 29/2018 – FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE, com o objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para alimentação escolar para o ano de 2019, com dispensa de licitação fundamentada nas citadas disposições legais, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar/ PNAE para a EMEB Jumarim - Gov. Mário Covas Júnior, Creche Municipal Marina Luchesi Fávero, EMEB Laerte Adelson Tezoto e Escola Jefferson Soares de Souza, para os meses de Janeiro a Dezembro/2019.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, para o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE** conforme definidos na cláusula segunda deste instrumento contratual, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, devidamente inscrita no nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, Centro, Jumarim, SP, representada neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. Darci Schiavi, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade portador do RG SSP/SP nº 2.651.851-X e do CPF MF nº 050.987.858-04, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 81, no Município de Jumarim, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado:, com o CPF nº, com o endereço residencial na Rua nº, Bairro, no município de, Estado de São Paulo, daqui para frente chamada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado, as condições que nas Cláusulas adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REGÊNCIA

O presente Contrato Administrativo é regido pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

8.666/93 e suas alterações, pela Lei Orgânica deste Município, pela Lei Federal nº. 11.947 / 2009, Resolução FNDE/CD nº. **26/2013**, e da Resolução nº 4, de 2 de abril de 2015, bem como, pelas demais legislações de Direito Administrativo e outras, aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, a **CHAMADA PÚBLICA Nº. 29 / 2018**, e a proposta apresentada pela Contratada neste mesmo procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Por força do presente Instrumento Contratual fica a **CONTRATADA** obrigada a FORNECER os gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, abaixo discriminados, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, de acordo com o Projeto de Venda:

Produto	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Fica, desde já, estabelecido o **VALOR TOTAL** deste Contrato em **R\$**

(.....) como contraprestação pela entrega dos itens objeto da **Chamada Pública nº. 29 / 2018**, conforme consta da relação respectivamente identificada no termo de Homologação / Adjudicação do referido procedimento, os quais se encontram, também, devidamente identificados na Cláusula Segunda deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a que se refere à cláusula anterior, será efetuado em uma única parcela mensal no valor total do correspondente documento fiscal / fatura, em até 10 (dez) dias após a data da efetiva entrega / recebimento definitivo dos materiais pelo Departamento Competente, seguindo conforme o mês de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

A **CONTRATANTE** se obriga somente a pagar em favor da **CONTRATADA** os valores referentes aos itens que forem efetivamente entregues, e, somente, após a conferência e recebimento definitivo dos mesmos, devidamente atestado pelo Setor Competente, que deverá assinar, juntamente com o Grupo Fornecedor, o respectivo Termo de Recebimento da Agricultura Familiar, conforme modelo anexo ao Edital desta Chamada Pública, sendo que na entrega dos produtos, estes deverão vir acompanhados do Documento Fiscal correspondente.

CLÁUSULA QUARTA

Os **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** se obrigam a informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo próprio Ministério de Desenvolvimento Agrário.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste instrumento será de 01 de janeiro de 2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, prazo este vinculado a entrega total deste objeto, pelo que poderá ser prorrogado ou antecipado o seu termo, desde que cumpridos os requisitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em sendo prorrogado o prazo para execução do objeto do presente contrato, o valor global não poderá ser alterado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

Os produtos objeto desta Chamada Pública **deverão ser entregues de forma parcelada**, estimando-se, desde já, que os itens deverão ser entregues de acordo com o CRONOGRAMA ESTIMADO DE ENTREGA SEMANAL, anexo do Edital da respectiva Chamada Pública, podendo haver alteração das quantidades tanto para mais quanto para menos, fato este que será previamente comunicado pelo responsável do setor ao respectivo Fornecedor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA**, se obriga neste ato a realizar a entrega do objeto deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

respectivamente na EMEFEI “Governador Mário Covas Júnior”, na Rua Scatena, nº 210, Jumirim-SP e na Creche Municipal “Marina Luchesi Fávero”, na Rua Bazzo nº 232, Jumirim-SP e EE “Prof. Jefferson Soares de Souza” na Rua Manoel Novaes, 1279, Jumirim-SP e Rua Fávero nº 111.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas de frete e transporte, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas adicionais, diretas ou indiretas, referente à execução do objeto deste contrato administrativo, correrão por conta e risco, exclusivos da **CONTRATADA**, ficando à **CONTRATANTE**, isenta de quaisquer encargos, ônus e responsabilidades.

PARÁGRAFO QUARTO - Os gêneros alimentícios serão entregues de acordo com o cronograma – Anexo IV, preferencialmente das 08:30 hs as 14:00 hs, podendo haver alteração nas quantidades e horário, tanto para mais quanto para menos, fato esse que será previamente comunicado pelo responsável do setor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se à **CONTRATANTE** o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias, ou no caso de os produtos não serem de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, ou em quantidades inferiores ao estabelecido, a **CONTRATADA** deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, a quantidade e o cronograma estimado de entrega semanal, salvo em caso de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE**, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

PARÁGRAFO QUARTO - Para todos os produtos, considera-se que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.

PARÁGRAFO QUINTO - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante Termo de Recebimento, o qual deve ser assinado pela **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA**, e se for o caso, pela **ENTIDADE EXECUTORA**, e enviado ao setor competente para pagamento, juntamente com o documento fiscal de venda.

PARÁGRAFO SEXTO - O transporte e a descarga dos produtos no local designado correrão por conta da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica reservado à **CONTRATANTE** em qualquer fase da execução contratual, o direito de solicitar amostras para realizações de testes que comprovem a qualidade dos produtos cotados. Para tanto, os produtos serão submetidos às análises técnicas pertinentes e fica, desde já, ciente a **CONTRATADA** de que os produtos considerados insatisfatórios em qualquer das análises serão automaticamente recusados.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos produtos entregues e dos serviços prestados pela respectiva Nutricionista. Caso a mesma não atenda às exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, sujeitar-se-á às penalidades, conforme faculta o artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO NONO - Se algum produto apresentar irregularidade, a **CONTRATANTE** poderá enviar a um laboratório de sua escolha, uma amostra para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que os produtos se identificam com aqueles apresentados em sua proposta, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** o fará quando, no curso da execução contratual, for verificada qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura do contrato, cujas características contrariem as definidas no Edital e nos anexos, produtos estes estragados, alterados e / ou adulterados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, a **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA** para efetuar a substituição do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No tocante aos produtos objeto deste contrato administrativo, fica expressamente definido que os mesmos deverão ter boa procedência e serem de primeira qualidade, o que será verificado pelo responsável do setor pelo recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os produtos deverão ser colhidos somente quando já tiverem atingido o seu grau natural de evolução em relação ao tamanho de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os produtos de uma mesma espécie deverão apresentar cor e tamanhos uniformes, típicos de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues isentos de umidade extranormal, odor, sabor estranhos e resíduos de fertilizantes.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - No caso específico de verduras, as mesmas deverão estar frescas no momento da entrega, devendo ser colhidas pela madrugada e abrigadas fora do alcance dos raios solares, sendo que os maços deverão ter no mínimo 02 (dois) pés de cada variedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Todo produto deve ser de ótima qualidade e procedência, garantindo as condições de higiene e conservação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O transporte dos produtos deve ser feito em veículos em local limpo e adequado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso o produto seja reprovado será devolvido no momento da entrega e deverá ser substituído por outro em condições adequadas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O recebimento só será feito na presença da nutricionista ou merendeira nos horários e datas pré-estabelecidos no pedido mensal, juntamente com a Nota Fiscal.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Os hortifrútis não devem ser entregues em caixas de madeiras nem de papelão, e sim em caixas plásticas;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As frutas e hortaliças deverão ser entregues com maturação adequada para serem consumidas no dia seguinte à entrega. Os produtos devem ser de boa qualidade.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Todos os procedimentos adotados serão baseados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

legislações vigentes com CVS6/99 e RDC 216/04.

CLÁUSULA OITAVA

O Conselho de Alimentação Escolar – CAE fiscalizará a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE, zelando pela qualidade dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância do prazo de entrega dos produtos, bem como, a não observância dos locais de entrega, pela contratada, implicará em multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas referidas nos subitens anteriores poderão ser descontadas do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou, se for o caso, cobradas administrativa e judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA

As verbas necessárias à execução do presente contrato, correrão por conta dos repasses do FNDE/PNAE, constantes do orçamento, correndo por conta da seguinte dotação orçamentária:

EMEB. Gov. Mário Covas

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

Creche Municipal Marina/ Laerte

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020502- Setor de Ensino Básico Geral

12.365.0009.2019 – Manutenção da Creche



3.3.90.30 – Material de Consumo

Escola Jeferson Soares de Souza

0205 – Secretaria Municipal de Educação

020503 – Setor de Ensino Supletivo

12.362.0010.2021 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.90.30 – Setor de Ensino Básico Geral

12.306.0009.2016 – Distribuição Merenda Escolar

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito exclusivo, dentro da conveniência do interesse público, de rescindir o presente instrumento contratual, sem que isso caiba a **CONTRATADA**, o direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O não cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato implicará na sua rescisão, a critério da parte inocente, ou por mútuo acordo dos contratantes, atendida a conveniência do serviço público, ficando, desde já, reconhecidos os direitos desta Administração, nos casos de ocorrer rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento de danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sendo que a fiscalização da execução do contrato não exclui ou reduz esta responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Por força da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, a **CONTRATANTE** poderá:

PARÁGRAFO 1 - Modificar unilateralmente este contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO 2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

inaptidão do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO 3 - Fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO 4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO 5 - Reconhecimento dos direitos do art. 77 da Lei 8666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica a CONTRATADA obrigada a manter-se durante toda a execução do presente contrato em todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Os termos deste instrumento de contrato se vinculam aos ditames da chamada pública nº 001/2018 e da Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

- Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente instrumento contratual, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, em 10 (dez) laudas impressas somente no anverso, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Jumirim/SP, de de 2018.

DARCI SCHIAVI – Prefeito Municipal

PREFEITURA DE JUMIRIM – SP

CONTRATANTE

PRODUTOR RURAL

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM

ANEXO V – TERMO DE RECEBIMENTO
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA Nº. 29/2018
TERMO DE RECEBIMENTO

Atesto que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUMIRIM**, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob nº 01.612.150/0001-19, com sede à Rua Manoel Novaes nº 829, centro, no município de Jumarim, Estado de São Paulo, neste ato, representada por _____, portador (a) do CPF nº. _____ recebeu em ____/____/____ ou durante o período de ____/____/____ a ____/____/____ do (s) (nome (s) do (s) fornecedor (es)) _____, os produtos abaixo relacionados:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL					

(*) Anexar Notas Fiscais

Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____ (_____).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta Instituição, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Jumarim, ____ de _____ de _____.

Representante da Entidade Executora

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
Entidade Articuladora